



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 411 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLP que hora analisamos, pretende isentar de tributos a exportação de produtos cuja produção ou consumo tem sido comprovadamente danosa à saúde humana ou ao meio ambiente, portanto desconsidera os potenciais riscos e danos que a exportação desses produtos pode causar, tanto nos países importadores quanto no âmbito das responsabilidades internacionais do Brasil.

Com efeito, a proposta legislativa em questão, ao conceder imunidade tributária para a exportação de produtos prejudiciais, pode ser vista como uma contradição aos princípios constitucionais mencionados. A imunidade tributária, nesse contexto, poderia incentivar a produção e comercialização de substâncias nocivas, contrariando a obrigação de proteção ambiental e de saúde pública estabelecida pela Constituição.

Nesse contexto, há de se considerar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, incluindo o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O Brasil, como signatário de convenções internacionais para promoção, proteção e recuperação da saúde e do meio ambiente estará agindo de forma contraditória aos ditames desses documentos se promover a imunidade de produtos como bebidas alcoólicas, açucaradas, produtos fumígenos e jogos de azar conforme preconiza esse dispositivo. Portanto,



qualquer medida que possa comprometer esses direitos deve ser cuidadosamente rechaçada.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda suprimindo o dispositivo ora tratado para que este não prospere à luz dessas considerações legais e constitucionais apresentadas, pois os impactos potenciais, tanto no âmbito interno quanto internacional, violarão os princípios de sustentabilidade, responsabilidade social e proteção à saúde pública.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

